



Serviço Público Federal
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni Nº 82

(Revogada e substituída pela Resolução ConsUni nº 156, de 31 de agosto de 2015)

Regulamenta as normas gerais para a realização de eleições para representantes docentes, discentes e técnicos administrativos nos Conselhos Superiores da UFABC.

~~O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (ConsUni) da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições legais e considerando que:~~

- ~~✓ A Resolução ConsUni nº 62 de 4 de maio de 2011, que aprova o novo Estatuto da UFABC;~~
- ~~✓ o Art. 18, incisos V a VII, do Estatuto da UFABC dispõem, que o ConsUni será constituído por seis representantes docentes de cada Centro; seis representantes discentes (quatro graduandos e dois pós-graduandos) e quatro representantes dos técnicos administrativos; todos eleitos por seus pares;~~
- ~~✓ o Art. 20, incisos VI a XI do Estatuto da UFABC dispõem, que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (ConsEPE) será constituído por um coordenador de curso de pós-graduação; um coordenador de curso de graduação; três representantes docentes de cada Centro; seis representantes discentes (quatro graduandos e dois pós-graduandos) e três representantes técnicos administrativos; todos eleitos por seus pares; e~~

RESOLVE:

~~**Art. 1º** As eleições dos representantes titulares docentes, discentes e técnicos administrativos, bem como de seus suplentes, para composição dos Conselhos Superiores estão regulamentadas nos termos do Anexo a esta Resolução.~~

~~**Art. 2º** Fica revogada a Resolução ConsUni nº 51, de 17 de dezembro de 2010.~~

~~**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.~~

~~Santo André, 16 de dezembro de 2011.~~

HELIO WALDMAN
Presidente



Serviço Público Federal
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni Nº 82

ANEXO

1. Da Comissão Eleitoral e da elegibilidade

~~1.1. A Comissão Eleitoral será instituída conforme o disposto no Regimento Interno do ConsUni: “O ConsUni instituirá uma comissão eleitoral para cuidar da eleição dos membros não considerados natos.”.~~

~~1.2. As Comissões Eleitorais serão compostas da seguinte forma:~~

~~1.2.1. Para as eleições gerais, haverá, no mínimo, 1 (um) representante de cada categoria, sendo que, no caso de docentes, considerar-se-á 1 (um) representante de cada Centro, além de 1 (um) técnico administrativo lotado na Secretaria Geral e 1 (um) lotado no Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI);~~

~~1.2.2. Para as demais eleições, a saber, discentes e eventuais vacâncias, haverá, no mínimo, 1 (um) representante da respectiva categoria, 1 (um) técnico administrativo lotado na Secretaria Geral e 1 (um) lotado no Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI).~~

~~1.3. A Comissão Eleitoral será nomeada por Portaria da Reitoria, que também estabelecerá o Presidente da Comissão.~~

~~1.4. São elegíveis todos os docentes e técnicos administrativos efetivos da UFABC e alunos regulares matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu* da UFABC.~~

~~1.5. À Comissão Eleitoral caberá a análise e homologação das inscrições dos candidatos, assim como o acompanhamento do processo eleitoral até a remessa do relatório final à Reitoria.~~

2. Das vagas

Conselho Universitário

	Representação	Número de Vagas
Docentes	Centro de Ciências Naturais e Humanas (CCNH)	6 chapas (titulares e suplentes) Mandato: 2 anos
	Centro de Matemática, Computação e Cognição (CMCC)	6 chapas (titulares e suplentes) Mandato: 2 anos
	Centro de Engenharia, Modelagem e	6 chapas (titulares e suplentes)



Serviço Público Federal
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni Nº 82

	Ciências Sociais Aplicadas (CECS)	Mandato: 2 anos
Técnicos administrativos	Representantes dos técnicos administrativos	4 chapas (titulares e suplentes) Mandato: 2 anos
Discentes	Representantes da graduação	4 chapas (titulares e suplentes) Mandato: 1 ano
	Representantes da pós-graduação	2 chapas (titulares e suplentes) Mandato: 1 ano

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

	Representação	Número de Vagas
Docentes	Centro de Ciências Naturais e Humanas (CCNH)	3 chapas (titulares e suplentes) Mandato: 2 anos
	Centro de Matemática, Computação e Cognição (CMCC)	3 chapas (titulares e suplentes) Mandato: 2 anos
	Centro de Engenharia, Modelagem e Ciências Sociais Aplicadas (CECS)	3 chapas (titulares e suplentes) Mandato: 2 anos
Coordenadores dos cursos de graduação	Representantes da Coordenação dos cursos de graduação (formação específica, pós-bacharelados interdisciplinares)	1 chapa Mandato: 2 anos
Coordenadores dos cursos de pós-graduação	Representantes da Coordenação dos cursos de pós-graduação <i>strictu sensu</i>	1 chapa Mandato: 2 anos
Técnicos administrativos	Representantes dos técnicos administrativos	3 chapas (titulares e suplentes) Mandato: 2 anos
Discentes	Representantes da graduação	4 chapas (titulares e suplentes) Mandato: 1 ano
	Representantes da pós-graduação	2 chapas (titulares e suplentes) Mandato: 1 ano



Serviço Público Federal
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni Nº 82

~~2.1. Considerar-se-á o início do mandato, a data de instalação oficial dos Conselhos, a saber: Conselho Universitário: 22 de março e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão: 11 de abril. Outros Conselhos que venham a ser instalados seguirão o mesmo critério.~~

~~2.1.1. O mandato, de 2 (dois) anos, para a representação dos coordenadores de curso da graduação e da pós-graduação passará a vigorar a partir da sessão do ConsEPE que lhe dará posse.~~

3. Da vacância

~~3.1. Somente em casos de vacância das duas posições da chapa (titular e suplente), haverá nova eleição para o preenchimento das vagas.~~

~~3.1.1. Em havendo nova eleição, o mandato da chapa vencedora corresponderá ao tempo restante para término do mandato da chapa vacante.~~

~~3.2. Na vacância de apenas uma das posições da chapa, fica a critério do representante remanescente optar pela renúncia, caso em que se aplicam as disposições do item 3.1 ou pela permanência na vaga até o término do mandato, sem suplência.~~

~~3.3. A renúncia não impede o representante de candidatar-se em eleições subsequentes, desde que observado o limite de 1 (uma) recondução no Conselho em questão.~~

4. Das inscrições

~~4.1. As inscrições serão efetuadas na Secretaria Geral da UFABC, no período e horário indicados em Portaria da Reitoria baixada para esse fim.~~

~~4.2. No ato da inscrição, o candidato deverá entregar o formulário próprio que será disponibilizado no site da UFABC.~~

~~4.3. Não serão aceitas inscrições cujo formulário estiver rasurado ou preenchido com dados incorretos, assim como as que forem entregues fora do prazo estabelecido.~~

~~4.4. Os candidatos poderão se inscrever para apenas um colegiado.~~

~~4.5. A Comissão Eleitoral analisará e homologará as inscrições recebidas no prazo oficial e, caso não haja o mínimo de chapas correspondentes à quantidade de vagas disponíveis, para tais categorias, o período de inscrições será prorrogado pelo prazo especificado no calendário eleitoral.~~

~~4.6. Findo o período de inscrições, a Comissão Eleitoral divulgará, no site da UFABC, a lista das inscrições deferidas.~~

~~4.7. Recursos de qualquer natureza serão analisados pela Comissão Eleitoral, desde que protocolados na Secretaria Geral da UFABC no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da divulgação da lista de inscrições deferidas.~~

5. Do calendário eleitoral



Serviço Público Federal
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni N° 82

~~5.1 O calendário do processo eleitoral será estabelecido pela Comissão Eleitoral e publicado por meio de Portaria da Reitoria.~~

6. Da campanha eleitoral

~~6.1. Os candidatos poderão utilizar a rede interna de informática, cartazes, faixas e panfletos, assim como qualquer outro meio de divulgação na UFABC, desde que não danifiquem os bens da UFABC e estejam de acordo com as normas expressas nesta Resolução.~~

~~6.2. É vetada a propaganda sonora dentro dos *câmpus* da UFABC, bem como qualquer outra que perturbe as atividades didáticas e administrativas.~~

~~6.3. No dia do pleito, será permitida a presença de cartazes e faixas desde que estejam afixados em ambiente externo às seções eleitorais, ficando expressamente proibidas a distribuição de panfletos e a prática de boca de urna.~~

~~6.4. Nos terminais de votação poderão permanecer apenas os membros da Comissão Eleitoral, o eleitor, mesários e presidente(s) da seção eleitoral.~~

7. Do direito de voto

~~7.1. Os eleitores se dividem nas seguintes categorias:~~

~~7.1.1. Docentes: composta pelos docentes efetivos da UFABC.~~

~~7.1.2. Discentes: composta por todos os alunos regulares matriculados em cursos de graduação e da pós graduação *stricto sensu* da UFABC.~~

~~7.1.3. Técnicos administrativos: composta pelos técnicos administrativos efetivos da UFABC.~~

~~7.1.4. Coordenadores de curso: composta pelos coordenadores de curso de graduação e pós graduação eleitos, conforme o disposto no item 10.~~

~~7.2. Os eleitores votarão nas chapas de suas respectivas categorias.~~

~~7.2.1. Os docentes votarão nas chapas de seus respectivos Centros.~~

~~7.2.2. Os coordenadores de curso de graduação e pós graduação votarão conforme o disposto no item 10.~~

~~7.3. Os eleitores poderão votar em tantas chapas quantas forem as respectivas vagas.~~

~~7.4. Terão direito a voto, os eleitores cuja nomeação ou matrícula ocorreu, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes do pleito, em razão de questões operacionais.~~

8. Das eleições



Serviço Público Federal
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni N° 82

~~8.1. A votação far-se-á por meio de voto secreto e pessoal por sistema desenvolvido para esse fim, acessível em terminais de votação localizados nas dependências dos câmpus da UFABC.~~

~~8.1.1. O sistema a que se refere o item anterior será desenvolvido pela área de Desenvolvimento e Software do Núcleo de Tecnologia da Informação da UFABC, atendendo aos requisitos de segurança, confiabilidade, autenticidade e disponibilidade necessários para garantir a lisura do pleito.~~

~~8.2. Caberá ao Presidente da Seção Eleitoral abrir e encerrar as atividades da respectiva seção.~~

~~8.3. Caberá a um dos membros da Comissão Eleitoral extrair os dados de cada terminal de votação após o encerramento do período de votação, devendo os dados ser entregues no local da apuração pública.~~

~~8.4. Identificada falha no terminal de votação, o mesmo deverá ser imediatamente substituído por cédulas e urna manuais.~~

~~8.4.1. Havendo perda dos votos já computados, a eleição deverá ser anulada e retomada em data definida pela Comissão Eleitoral.~~

~~8.5. A exceção à utilização desse sistema far-se-á no caso específico para eleições das representações dos coordenadores dos cursos de graduação e de pós graduação, conforme o disposto no item 10 do presente Anexo.~~

9. Da eleição para representação dos Coordenadores de Curso

~~9.1. A CG e a CPG irão realizar e coordenar as eleições para a representação dos coordenadores dos cursos de graduação e pós graduação no ConsEPE, em razão da especificidade dos mandatos dos mesmos.~~

~~9.1.1 A chapa para essa representação deverá ser composta por 2 (dois) coordenadores de cursos distintos, sendo os vice-coordenadores inelegíveis.~~

~~9.1.2 Os mandatos para essa representação será de dois anos, independentemente do mandato dos demais representantes.~~

10. Da apuração dos votos e da divulgação dos resultados

~~10.1. A contabilização dos votos será realizada logo após o término da votação e divulgado no site da UFABC.~~

~~10.2. Eventuais pedidos de impugnações serão analisados pelo Presidente da Comissão Eleitoral, desde que, protocolados na Secretaria Geral no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data de divulgação da lista de classificação dos candidatos.~~

~~10.3. Concluída a contabilização dos votos e o julgamento de possíveis pedidos de impugnações, a Comissão Eleitoral deverá encaminhar ao Magnífico Reitor, em data a~~



Serviço Público Federal
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni N° 82

~~constar do calendário, relatório detalhado da apuração, contendo os nomes dos eleitos e o total de votos brancos e nulos.~~

~~10.4. A apuração dos votos da representação dos Coordenadores de Curso será realizada logo após o término da votação, em sessão pública.~~

11. Disposições Finais

~~11.1. Em caso de empate no resultado da eleição, será considerada a seguinte ordem de desempate:~~

- ~~1º titular com maior tempo de efetivo exercício ou matrícula na UFABC;~~
- ~~2º titular de idade mais avançada;~~
- ~~3º suplente com maior tempo de efetivo exercício ou matrícula na UFABC;~~
- ~~4º suplente de idade mais avançada.~~

~~11.2. Os membros da Comissão Eleitoral são inelegíveis. Para se candidatarem, faz-se necessário o requerimento de dispensa das atividades da Comissão.~~

~~11.3. Os casos omissos serão analisados pela Comissão Eleitoral.~~